



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 078/2020

Altera a redação dos artigos 4º e 5º, §1º, da Decisão Coren-ES nº 040/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, em observância aos dispositivos legais e regimentais, assegurados nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e no Regimento Interno do Coren-ES:

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 040/2019, que dispõe sobre o processo da Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Memorando Fiscalização nº 2081/2020, datado de 23/11/2020; o Despacho Diretoria nº 3479/2020, expedido em 27/11/2020 e o e-mail enviado pelo Departamento de Fiscalização à Secretaria e ao Conselheiro Secretário em 08/12/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/12/2020;

DECIDE:

Art. 1º Alterar a redação dos arts. 4º e 5º, §1º, da Decisão Coren-ES nº 040/2019, para fazer constar as seguintes disposições:

“Art. 4º O Coren-ES emitirá a taxa referente a Anotação e Certidão de Responsabilidade Técnica e ao Registro de Empresa no momento do protocolo do requerimento pelo Departamento de Fiscalização.”

“Art. 5º (...) §1º. Caso o requerente permaneça inerte por mais de 30 (trinta) dias, mesmo após cientificado, através do e-mail informado no requerimento, dos vícios constantes nos documentos ou demais hipóteses apresentadas, o requerimento será arquivado por desinteresse e os documentos serão invalidados.”



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Vitória/ES, 08 de dezembro de 2020.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105712
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Secretário